




Publica-se nas quintas feiras de cada semana, na Typographia  LIBERAL em Oeiras. Subscreeve-se, e vende-se na Loja de T. C. Burlamaque, rua do Norte, a 8\$000 por anno, e proporcionalmente por semestre, e trimestre; numeros avulços a 200 rs.

Admonere volumus, non mordere,
Prodesse, non laedere.

Erasmus.

¶ Queremos admoestar, não morder;
¶ Ser uteis, e não offender.

ATTENDA Õ!

O Governo Constitucional que se não guia pela opinião publica, ou que a ignora, torna-se o flagello da humanidade. O Monarcha que não conhece esta verdade, precipita-se nos abyssos, e ao seu Reino ou Imperio, em um pelago de desgraças umas apoz outras. *(Palavras do Sr. D. Pedro I., Imperador do Brazil em 1822.)*

EDITAL.

O Bacharel Carlos Luiz da Silva Moura, Juiz de Direito Substituto da Comarca d'Oeiras por S. M. I., e Presidente da Junta de lançamento do imposto de 10 por cento sobre o rendimento annual do gado vaccum, e cavallar do Municipio de Valença.

Faz saber que em virtude da Lei Provincial n.º 460 de 23 de Setembro de 1843, que creou o imposto de 10 por cento sobre o rendimento annual do gado vaccum, e cavallar nesta Provincia, se hade reunir a Junta do lançamento do referido imposto na Villa de Valença em casa de sua residencia pelas 10 horas do dia 12 de Abril do anno corrente, pelo que convida a todos os Membros da referida Junta ao cumprimento de seus deveres, e igualmente aos donos, administradores, e vaqueiros de todas as Fazendas, Sítios, e lugares desse Municipio de Valença, que remettão nos termos do art. 5.º da Lei Provincial do 1.º d'Outubro de 1843, até o indicado dia 12 d'Abril do anno corrente, todos os assentos dos bizerros, e poldrinhos dos annos de 1847 a 1848, e de 1848 a 1849, ainda mesmo que outros não sãõ os vaqueiros, donos, ou administradores, e venho apresentar os assentos não só dos bizerros e poldrinhos dos proprietarios, ou possuidores, como de todas as mais pessoas, q' criarem nas indicadas Fazendas, Sítios, e lugares, seãõ agregados, intruzos, ou escravos; e para que em que ao conhecimento de todos mandou levar o presente Edital com a declaração, que a falta da remessa dos assentos referidos sujeito o lançamento a revella, e que a sunegação do verdadeiro numero de bezerros e poldrinhos dá lugar a uma condemnação do duplo do valor da imposição do que for sunegado cujo valor da condemnação pertencerá a pessoa, que denunciar a fraude—Este se publicará em todos os Districtos do Municipio de Valença, e se afixará no lugar do costume.

Oeiras 9 de Fevereiro de 1850.

Carlos Luiz da Silva Moura.

ECHO LIBERAL.

Em o nosso n.º 25 já noticiamos ao publico a execução do Rêo Joze Victorino de Souza, accusado pelo crime de morte, perpetrado na pessoa do infeliz Padre Manoel Quintino de Britto, sobre cujo assumpto ora voltamos, levados pelo que os contemporaneos da voz da verdade em seu n.º 47 rabiscarão acerca da confissão, q' dizem fora feita pelo padecente.

Nunca nos persuadimos, que vos lembrasseis, contemporaneos, de relatar factos, que por decoro devião ter ficado em completo olvido em vista das circunstancias, que os precederão; porem não aconteceu assim, e ajuda esta vez não quisteses prescindir de vossa marcha routineira, apesar de já por diversas occasiões termos demonstrado á todas as luses vossa falta de lealdade, quando procurais prejudicar a reputação de pessoas, que vos são desaffectedas. Dizeis em o vosso artigo de fundo, que o executado no dia anterior ao em que subira ao patibulo mandou chamar o Capitão Joze Lourenço de Britto, Pai do morto, e lhe pedira perdão, confessando então haver sido elle, e trez outros, os executores, e quaes os mandantes de tão atroz delicto; porem callastes inteiramente as causas, que prepararão essa confissão forçada, e o fizestes por sem duvida de proposito; porque forão ellas tão patentes, que não podião ser de vós ignoradas. Pois não soubestes contemporaneos, que desde o momento da intimação da sentença, feita no dia 1.º pela manhã, o padecente se vio cercado de pessoas, que o persuadião a declarar que deus dos mandantes do crime tiuhão sido o Exm. Sr. Visconde da Parnahiba, e seu filho o Conego João de Souza Martins? Não soubestes que até o dia 2 pela noite o padecente apesar de ser de menos moralidade, do que se presume esses, de quem partirão taes insinuações, não se quiz prestar á tão indigna calumnia? Não soubestes mais, que bal-

dados todos estes esforços, fora no dia 3 comissionado para o mesmo fim, como o mais habil em estratégia, Francisco Alves Feitoza, ex Caixeiro do indicado Capitão Jozé Lourenço, o qual depois de haver trabalhado todo o dia já pela tarde è que pode obter a confissão, que tanto almejavão, com promessas de perdão, que offerrou ao padecente, e que se lhe figurou como sua unica taboa de salvação e e p z até de livramento da morte? Que o dito ex Caixeiro logo ao sahir do oratorio, em que jazia a victima de sua perfidia, acabrunhada de remorsos e aterrada com a ideia da morte propinqua, fôra narrando á quem encontrava a imposta confissão, e cheio do maior jubilo pela aquisição, que fiserá, se derigira a caza do seu ex-Patrão para depor lhe aos pés os tropheos de sua victoria? E como empingistes-nos por verdadeira, e filha de um sincero arrependimento, essa confissão extorquida por artieiras promessas? Como pode ter o cunho da veracidade, que inculcais, havendo sido ella obtida por meios enganosos pela impotencia de outros que dignos fossem? Parece-nos que vós mesmos, contemporaneos, não o acreditaes, a menos que tenhaes de todo perdido a cabeça, ou que estejaes com vossa razão completamente obscurecida; e nem se diga que a v. z publica, á que vos referistes como para confirmar a pretendida confissão, possa em cousa alguma ser v. s util; pois que, assim como as mais das vezes acontece, sem base nem fundamento presumivel teve ella por origem a malignidade, e foi propalada por inimigos, que a todo o trance procuravão denigrir o conceito das pessoas mencionadas, contra as quaes nenhum indício de complicitade então appareceu. Deveis por tanto convir connosco, contemporaneos, que essa confissão, conseguida por sugestões, por meio de promessas capciosas, é inteiramente falsa, e só serve para provar os indignos tramas, de que a vil calunnia de adrede soe lançar mão para consecução de seus malevolos fins; e senão disei-nos como é que antes de haver a confissão, de que se tracta, já na distancia de 25 leguas (em S. Gonçalo) se sabia dos termos, em que havia de ser ella concebida? Qual o motivo porque deixavão de ser requisitados ao Parocho os soccorros da religião, e sim ao Reverendo Frei Lourenço? Qual a razão porque a execução fora protelada para o dia 4, quando devia ter lugar á 2, vinte quatro horas depois da intimação da sentença, assim como terminantemente ordena o artigo 19 do Codigo penal? Que causa motivou essa delonga com escandalosa infracção da Lei? A promessa da confissão só pôde ser obtida na tarde do dia 3, e isto tanto bastou para se p stergorem as formulas legais. Homens sem moralidade e sem costumes, que com as armas da calunnia procuraes manchar a honra e a reputação alheia, e envadindo o asilo de um condemnado, onde só devia penetrar os confortos da religião, quisestes com vossas artieirices comprometter a salvação de um vosso semelhante; porem acima de vossos desejos está a opinião do publico sensato para desprezar vossos embustes, e a misericordia de Deos para perdoar a quem illudido commetteo uma falta!.....

Ainda não pararão aqui os escandalos; por quanto não contentes com a confissão feita, quizerão reduzi-la a interrogatorio, e para semelhante fim entrooustrao-se na Cadeia das 8 para as 9 horas da noute do dia 3 sem ordem do Chefe de Policia, e ali procederão tumultuariamente em dito interrogatorio, que terminou

ameia noite, em o qual muitos dos assistentes fazião perguntas, algum respondia, e só se escrevia o que convinha. Que esse interrogatorio não podia então ter lugar conhecerá quem quer, que tiver algum conhecimento de nos a Legislação criminal, que só o autoriza nos trez casos especificados nos arts. 98, 152, e 159 do Cod. do Processo e 356 do Regulamento de 31 de Janeiro de 1842, e que fôra feito em tempo muito improprio, e até com desprezo dos principios de humanidade, é bastante considerar-se que o interrogatorio algumas horas depois teve de ser supplicado, de sorte que com um semelhante acto roubou se lhe preciosos momentos, que elle poderia ter utilmente empregado em exercicios religiosos abem de sua alma. Em vista do que levamos dito, sempre adstrictos á mais pura verdade, é manifesto que para se alcançar a intitulada confissão nos termos, em que a obtiveram, foi preciso pospo as regras do decoro, conculcar os principios da religião e da moral, commetter infracções das leis, fazer n anivella para consecução de vossos fins de um d sgraçado, que só estava preoccupado com a ideia aterradora de seu passamento, que contava os curtos momentos, q' ainda lhe restavão de vida, e que unicamente esperava a medonha voz do al-z, q' o chamasse para trepar os degrãos do cadafalso; uma confissão por conseguinte que... não tem o menor vi-lumbre de ver a te, que è falsa inteiramente falsa, nulla, e que por isso jámais pode produzir effeito, que vallido seja. Porem concedamos de b rato que assim não houvesse succedido, e que semelhante confissão foi espontanea, e regularmente feita; de que pod ria servir elle para que com tanto estúpido fosse requisida a interrogatorio em horas improprias? Que valor juridico tem contra terceiro para ter sido procurada com tanta fôrça? Por ventura não è corrente e sabido ahi por qualquer que tenha lido o artigo 94 do Codigo do Processo, que a confissão só è um meio de prova contra quem a fez? E não ved s além disso que não nasceo elle de convicção do padecente, que declarou ouvira, o que confessava, do finado Capitão Theodoro? Pois bem guardemos o desfructo de tanto ardid, de tanta proteviã, certos de que contemporaneos sabemos, e muita gente não ignora, quem fôra o executor da morte do infeliz Capitão Theodoro, qm o encarregado de manda la executar, donde elle partiu & & talvez que contra todos estes è que existão as provas, de que follaes; por quanto sem o menor rebuço tem prestado toda protecção ao Soldado prezo Manoel Luiz, um dos executores do crime, que reusio a desesperação e a miseria a viuva e dous filios orphãos de tenra idade!...

O Exm. Sr. Visconde da Parnahiba, e seu filho o Conde João de Sousa Martins, a quem quizerão envolver na morte do Padre Manoel Quintino, como pilatos no credo, nunca procederão assim para com o executado, são homens probos, cidadãos pacificos, e de uma conducta irreprehensivel, por conseguinte não havião comecar na carreira do crime pelo assassinato de um individuo, a quem o primeiro havia supido na Provincia do Maranhão por ordem de seu Pai, dado cartas de favor para sua ordenação, se achava ligado em parentesco espiritual por ser seu padrinho, e tinha fido Deputado Provincial, e o segundo tinha sido seu companheiro de morada naquella Provincia, colega nos estudos e dedicado lhe amizade, e al m disso não se achava aqui quando houve o delicto, e sim de viagem para a ind caoa Provincia, onde o esperavão desde 1844, assim como se pode mostrar com documentos q' não se negão a apresentar-se, de um individuo com quem não tinham alguma entriga; pelo que escudados em sua innocencia vivem com sua consciencia tranquilla, e de nada se recião; mas se em despeito de tudo isto tiverem de suffer alguma violencia contão em seu favor com uma familia numerosa e amigos dedicados.

Pelo correio chegado a 18 do corrente não tivemos jornal algum; mas por cartas particulares da côrte de 31 de Janeiro, e 14 de Fevereiro sabemos que no dia 19 do referido mez de Janeiro decedio se na Camara dos Srs. Deputados a questão da eleição do Piahy.

Depois de ter havido na Commissão de poderes um parecer contrario as traficancias dos Srs. Peretti e Bahia, a intriga o fez desaparecer, e por ultimo um parecer foi dado annullando as eleições de ambos os lados nos collegios do Puty, Valença, e Barras, approvando as liberaes de Campo-maior, e as *pirataes* dos mais collegios. Isto mesmo encontrou embargos na moralidade de alguns Srs. ministros, e nos verdadeiros filhos da fraude e da prepotencia porque o resultado final foi a annullação dos indicados trez collegios do Puty, Valença e Barras, que tem de passar por nova lucta, e a approvação de todos os outros a favor dos conquistadores. E sobre o Brasil inteiro que a genuina representação do Imperio em 1850, para não desmentir a sua origem, approvou nas eleições do Piahy até a do Principe Imperial!!! Mas na assaz que houvesse a excepção dos trez collegios mencionados, porque em verdade em todos elles reunidos não se encontrarão por certo nem os desatinos nem as nullidades, e infamias praticadas no do Principe Imperial!

Os Srs. Drs. Moraes Sarmiento, Carvalho Moreira e Souza Franco forão os que, adesperto da rolha que lhes quiz impor o *digno* presidente da honrada Salla, brilharão a prol da razão, e da justiça; mas os machinas a nada cederão, e mostrão, que quem approvára as eleições de Minas, São Paulo, Parahiba, Maranhão, Sergipe & já havia descido muito de sua dignidade regeitando as *vestaes* do Puty, Valença, e Barras.

Logo que tenhamos as folhas da côrte haremos de transcrever a discussão da eleição do Piahy, que para nós foi de grande alcance, visto como propalavão os nossos adversarios q' tal discussão não haveria, porque a honrada salla dos polities seria uma imitação dos apuradores na camara municipal.

Daremos por agora algumas particularidades que sabemos, e que induirão na retirada d'aquelle primeiro parecer, e na approvação da eleição no sentido que annunciamos; sirvão ellas de padrão de descredito aos intrigantes, e de honra e gloria a aquelles

les que forão alvo dessas baixas intrigas.

Não pense alguem que o animalo Bahia, e o *beato* Sr. Peretti poderião jamais conseguir o fructo de suas traficancias, se por ventura não figurasse na eleição liberal do Piahy o nome do nosso muito digno, e prestantissimo compr vinciano o Sr. Dr. Borges. Esse nome só, foi cauza de que o Sr. Paulino, ministro dos estrangeiros, em desforra de haver o Sr. Borges em discussão em 1848 considerado-o ignorante de direito publico constitucional, se posesse em campo, com o Sr. Tosta, ministro da marinha, e andassem como pedintes de porta em porta, não esmolando, mas impondo a votação aos seus machinas, acobertando essa sua degradação e vingança com o destaque de que se devia contemnar uma eleição na qual se havia depremido o Monarcha, e injuriado o ministerio, sem se lembrarem que a grande injuria do ministerio está na serventia dos amigos de Vicente de Paula; e que brasileiros livres, amantes do seu paiz, e que não duvidão derramar o seu sangue em sustentação da monarchia constitucional, não podião jamais depremir o Monarcha, como tem feito aquelles que chamão os bandidos em apoio dos seus desatinos, e os apelidão amigos do Imperador, e salvadores da patria: honra pois ao Sr. Dr. Borges, que mereceo os odios, e as vinganças misquinhas dos amigos do *homem de honra*, o valente Comandante das matas.

Esse nome só, chamou contra a eleição do Piahy a turia dos delegados da policia maranhense, para se quitarem de haver o Sr. Borges orado a favor da eleição Lgueira de 1847; e por isso desses Srs. partio a emenda reformando o parecer na parte relativa a Campo-maior, porque o Sr. Jozé Paços assim determinou ao Sr. Candido Mendes, author della, tanto por odio e afronta ao Sr. Coronel Livio, que presidio essa eleição, como, segundo dizia, para mostrar ao Sr. Dr. Borges quanto elle valia, e como sabia vingar-se: honra aos Srs. Dr. Borges, e Coronel Livio que merecerão as iras dos polities do Maranhão.

Esse nome só, fez determinar a apuração do escandaloso, e mais que nullo collegio do Principe Imperial, afim de que tal nome não viesse a ficar no segundo lugar de suppleente, unica hypothese de se fazer prevalecer aquelle collegio: honra ao Sr. Dr. Borges, cujo nome tanta cgerisa merece á grande maioria da honrada salla de 1850.

Esse nome ainda, o do nosso amigo o Sr. Tiberio, e os de outros que collaborarão na eleição, fez apparecer contra ella o

Sr. Dr. Zacarias, despeitado pela derrota de 1847, e não se pjeou de dizer publicamente, que tinha re-tituições a exigir, e que o ensejo lhe era favoravel: vergonha, e mi-eria do homem sempre traidor ao Governo. Honra ao Sr. Dr. Borges, ao Sr. Tiberio, e a todos aquelles que merecerão a raiva do—mestre esco a—*genuino* por Sergipe.

Saibão emfim os nossos leitores que não houve indignidade, calumnia, e baixiza que não comettessem os *probidosos* Srs. Bahia, e Peretti para cohonestar as infamias, que mandarão praticar em toda a provincia, e que toda essa caterva de mentirosos documentos, e perfidas invenções, fora legitimada pelo Sr. Peretti em um officio tao monstruoso como o seu author: temos disso exuberante prova. Maldição eterna caia sobre aquelles que assim prostituem as nossas instituições.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Não é vontade de escrever para o publico. Bem tao pouco de me fazer conhecido, que me obriga a agradecer-lhe estas linhas; é sim para fazer mais conhecido a Francisco José da Silva (por alcunha chicão) aquelle respeitavel Comandante extacionado aqui na época eleitoral de 5 de Agosto do anno passado —Vamos ao caso—O Capitão Joze Francisco de Miranda; logo que aqui se julgou livre dos dos crimes da morte do Coronel Antonio Raimundo Dias de Sexas e Silva, e outros pelos quaes na Parnahiba havia sido processado, tentou dar a bôa demonstração de seu agradecimento, a aquelles mesmos que para isso o enajuvaram; e logo mandou citar aos compassuidores da Fazenda S. Jze para tirarem seus gados (diz o author) que infestão suas fazendas=S. João e Carolina, marcando-lhes o prazo de 30 dias, sob pena de pagarem por cada uma cabessa que elle ali encontrar e depois do referido prazo, mil reis no primeiro anno, dois no segundo, e assim por diante; e para esse meio de vida cobria-se com o art. 4 da Lei Provincial sob n.º 24 de 7 de Julho de 1835—e como os Juizes desta Villa (com honrosa excepção) dão bem pelo cabresto, tudo alcançou sem nenhum impicilio. O que tão tardião aquelles compassuidores para livrarem-se d'uma nuvem tempestuosa que pela prôa se lhes aproximava? Fasião promessas aos

seus Santinhos recorrião ao Juiz de Paz para mandar officiaes de justiça para certificarem a retirada de seus gados=note-se que tirarão de suas proprias terras onde extremavão com as ditas fazendas=S. João e Carolina. Em quanto cocria o prazo tiveram de andar os possuintes com os seus gados (como lá dizem) de déo em déo; mas nada lhes valêo, logo que espirou o prazo appareceu de novo o author, e os mandou citar para assistirem a um termo de vista ia e contagem daquelles mesmos gados que elle au hor a 4 dias os estava mandando encurrallar por seus vaqueiros; e quem devia se vir de perito para conhecer da veracidade da cauza? o proprio Chicão, e Francisco Joze Demetrio. Deos os fez e o diabo os ajuntou=A. J. E. e peritos naquelle dia para servirem de manivella a tudo quanto pretende fazer o grande Miranda=note-se que foi a primeira vez que elles peritos ali f rão=jurarão em seus almas (se è que as tem) que todos aquelles gados ali pastavão e malhavão=na verdade malharão no curral 4 dias com outras tantas noites em q' estiverão presos, e havião pastar se axacem o que. O Juiz de Paz logo que recebeu do author uma sufficiente somma de mil rs., que acompanhou a copia da extravagante sentença dada pelo author, amarrou o burro onde determinou o amo, e mandou por seu e-crivão extrahila para os autos, depois do que assignou, na qual obrigava aos Srs. Francisco Joze do Rego Castro, Prudente Rodrigues de Carvalho, e Francisco Joze Ferreira, a pagarem a elle author no termo de 24 horas a quantia de 1238 milrs. correspondente ao numero de cabeças de seus gados que se achavão encurrallados por elle author como acima disse.

Avale o respeitavel publico até que grão de vileza chega o caracter do tal Chicão, e seus comparsas.

Sr. Redactor espero merecer de Vmc. a attenção de dar lugar no seu jornal a estas mal traçadas linhas, pelo que lhe será obrigado o seu

Venerador e Criado

Peracurca 16 de
Fevereiro de 1850.

O inimigo dos perjuros.

Ha tanta cobardia em atacar um homem desarmado como em fallar mal d'aquelles que se não podem defender.

(Biron.)